

LEI Nº. 495/2013, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA DATA DE VENCIMENTO DO IPTU E ITU, PARA FINS DE APLICAÇÃO DO ART. 110 § 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 320/2003 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU - GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º – Fica prorrogada a data de vencimento do IPTU e ITU do exercício de 2013, deste Município, para 31/07/2013, com a finalidade específica de aplicação/concessão dos benefícios consignados no art. 110 § 1º da Lei Complementar nº 320/2003 - Código Tributário do Município de Itaguaru-Go.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2013.



EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

C E R T I D ã O DE SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

CERTIFICO, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº **495/2013 datada de 14 de junho de 2013** que “Dispõe sobre a prorrogação da data de vencimento do IPTU e ITU, para fins de aplicação do Art. 110 § 1º da Lei Complementar nº 320/2003 – Código Tributário do Município de Itaguaru – Go, e dá outras providências” foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 14/06/2013.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 14 de junho de 2013.



WILLIAM JOSÉ FERREIRA
Secretário Municipal de Administração